



AUTOS N° : 2022/11010/000001

SGD (2023/11019/000488)

INTERESSADO: Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins – SECOM/TO.

ASSUNTO : **RECURSO ADMINISTRATIVO – HABILITAÇÃO** - Concorrência Pública nº 001/2022 – Contratação de 05 (cinco) agências de publicidade e propaganda para divulgação dos programas e ações do Governo do Estado do Tocantins.

DESPACHO/SECOM/GABSEC/N° 011/2023.

Versam os presentes autos acerca da tramitação da Concorrência Pública nº 001/2022 tem como objeto a Contratação de 05 (cinco) agências de publicidade e propaganda para divulgação dos programas e ações do Governo do Estado do Tocantins.

Os autos tramitam junto a esta Comissão Especial de Licitação que foi designada pela PORTARIA/SECOM/GABSEC N° 014/2022, de 02/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6039, 02/03/2022.

Realização da 4ª (Quarta) Sessão Pública prevista no item 4.5 do Edital da Licitação, em 30/01/2023, conforme Ata e documentos acostados às fls. 5.308/5.311, (volume XXIV dos autos), fora publicada a Ata no *site* da SECOM/TO., fls. 5.590/5.593, e no Diário Oficial do Estado, fls. 5.594, (volume XXIV dos autos), com vistas à entrega e abertura do invólucro/envelope nº 5 – Documentação de Habilitação, nos exatos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2023, fls. 5.300/5.302, publicado no *site* da SECOM/TO., fls. 5.303/5.306, e no Diário Oficial do Estado do Tocantins, fls. 5.307, (todos no volume XXIV dos autos), foi interposto recurso administrativo de fls. 5.598/5.607 (volume XXV dos autos), pela empresa licitante, AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI, que foi publicado no *site* da SECOM/TO., fls. 5.590/5.593 (volume XXV dos autos), com base no § 3º, do art. 109 da Lei nº 8.666/1.993, em face do julgamento acerca da Habilitação das licitantes.

O recurso foi interposto em face da decisão da Comissão Especial de Licitação divulgou as empresas habilitadas, por meio do **DESPACHO-DECISÃO/SECOM/GASEC/CEL/N° 004/2023**, de fls. 5.589, publicado no *site* da SECOM/TO., fls. 5.590/5.593 (volume XXIV dos autos), e no Diário Oficial do Estado, fls. 5.594, (volume XXIV dos autos)

Foram apresentadas contrarrazões ao recurso, pela empresa TV3 ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., fls. 5.614/5.620 (volume XXV dos autos), que também foram publicadas no *site* da SECOM/TO., fls. 5.623/5.626 (volume XXV dos autos).

O recurso foi analisado pela Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins, conforme o **DESPACHO - DECISÃO/SECOM/GABSEC/CEL/N° 010/2023**, juntado às fls. 5.627/5.636, nos termos do § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1.993, o recurso foi recebido por ser tempestivo e próprio, foi conhecido, bem como as contrarrazões apresentadas, mas foi julgado **IMPROCEDENTE** o





recurso, e, por consequência, **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto, decidindo pela **RATIFICAÇÃO** e **MANUTENÇÃO DOS ATOS RECORRIDOS ACERCA DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES**, em face da ausência de qualquer vício insanável, ou prejuízo aos licitantes, as decisões tomadas no âmbito do procedimento licitatório de autos nº 2022/11010/000001, cujo objeto é a Contratação de 05 (cinco) agências de publicidade e propaganda para divulgação dos programas e ações do Governo do Estado do Tocantins - Concorrência Pública nº 001/2022.

Após, os autos foram encaminhados, devidamente informados, por força do mesmo dispositivo legal (§ 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1.993), para superior julgamento.

CONSIDERANDO que a premissa e objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, e inafastabilidade da observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, bem como o dever da administração de zelar pela legalidade, e buscar a melhor proposta, uma vez que não foram constatados vícios insanáveis na tramitação, torna-se imperativo manter as decisões tomadas no procedimento licitatório, com a convicção de que não ocorreu comprometimento da competição, não houve prejuízos às licitantes, não maculou ou prejudicou o interesse público e a competição.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com vistas a preservar o erário, e a melhor atender ao interesse da Administração Pública na busca da melhor proposta.

Diante de todo o exposto, **ACOLHO** e **APROVO** o **DESPACHO - DECISÃO/SECOM/GABSEC/CEL/Nº 010/2023**, da Comissão Especial de Licitação desta Pasta, juntado às fls. 5.627/5.636, com todos os fundamentos e razões de direito nele insertos, como fundamentos e razões de decidir, e assim, recebo e conheço do recurso e das contrarrazões interpostas, por serem tempestivos e próprios, e no mérito **DECIDO** com base no art. 42 da Constituição do Estado do Tocantins c/c o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1.993, pela **IMPROCEDÊNCIA do recurso**, e, por consequência, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto, decidindo pela **RATIFICAÇÃO** e **MANUTENÇÃO DOS ATOS RECORRIDOS ACERCA DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, capital do Estado, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ANDERSON RAIMUNDO DA ROCHA
Secretário da Comunicação do Estado do Tocantins

